

DECRETO N. 10.478, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas do Município de Ponta Porã, MS”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e considerando as comemorações natalinas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso de final de ano nas repartições públicas municipais no período de **23.12.2025 (terça-feira) a 02.01.2026 (sexta-feira)**, com retorno ao expediente normal no dia **05.01.2026 (segunda-feira)**.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário e os demais serviços essenciais da Administração Pública Municipal funcionarão normalmente durante o período do recesso administrativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.702, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar a área pública que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, nos termos de prévio processo administrativo.

Parágrafo único. Fica desafetado de sua finalidade institucional o imóvel descrito no artigo 2º incisos I desta Lei, de uso comum do povo e, que passará à categoria de bem dominical do acervo administrativo da municipalidade.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Área pertencente ao Município de Ponta Porã: Área situada na Rodovia BR-463, com área de 2.700,00m², em forma triangular, situada no loteamento denominado Sanga Puitã, nesta cidade, registrado sob a matrícula n. 40.234, avaliado em R\$ R\$ 135.000,00;

II - Áreas pertencentes a Edilson Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob n. 854.296.781-04: Lotes 13 e 15, da Quadra 64, do loteamento denominado Sanga Puitã, nesta cidade, com área de 750,00m², cada lote, registrados sob os nºs. 21.108 e 21.110, avaliados em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. A permuta das áreas descritas nesta Lei tem como finalidade atender ao interesse público municipal.

Art. 4º. A permuta das áreas prevista nesta Lei será realizada com base na equivalência de valores, estabelecido em laudo técnico de avaliação, o qual constitui parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, incluindo averbações e demais atos necessários, correrão por conta do Município Ponta Porã, MS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.708, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece a implementação da Política Pública de Inovação do Município de Ponta Porã, MS, destinada ao fomento da inovação em âmbito local e à criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador.

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, com base no artigo 219-B, caput e, seus §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 30, todos da Constituição Federativa do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei: